

*Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira*

*Lei N° 118/2001*

Dispõe sobre o CONSELHO ANTIDROGAS, e dá outras providências.

Edson Curi Prefeito Municipal de Rosário da Limeira, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal Antidroga – COMAD de Rosário da Limeira, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§-1º- Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º- O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§3º- Para os fins desta Lei, considera-se:

I- redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresenta, transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

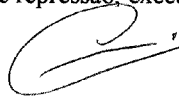
II- droga como toda substância natural ou produtos químicos que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III- drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, outras, relacionadas periodicamente pelo órgão do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Atr.2º- São objetivos do COMAD:

I- instituir o desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II- acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado de pela União; e



III- propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§1º- O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§2º- Com a finalidade de contribuir para aprimoramento dos Sistemas nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por Meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art.3º- O COMAD fica assim constituído:

I- Presidente e Vice: escolhido entre os membros

II- Secretario- Executivo: escolhido entre os membros

III- Membros: serão em números de treze, sendo titular e suplentes, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzi dos, com as seguintes representações de um membros efetivo e um suplente: do Executivo Municipal, do Legislativo Municipal, do Secretario Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, da Escola Estadual do Município, da Policia Militar local, de instituição de tratamento, da área esporte, da igreja Católica, das igrejas evangélicas e de pais de alunos das três escolas do Município.

Parágrafo 1º: Os membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo 2º: Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pela maioria de seus membros.

Art.4º- O COMAD fica assim organizado:

I- Plenário;

II- Presidência;

III- Secretaria-Executiva;e

IV- Comitê-REMAD.

Parágrafo Único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art.5º- As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal. que poderão ser suplementadas.

§1º- O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base na verbas próprias do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.



§2º-O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico – financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§3º- O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art.6º- As funções de conselheiros não serão remuneradas, porem consideradas de relevante serviço publico.

Parágrafo Único- A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do presidente do Conselho.

Art.7º- O COMAD providencie as informações relativas á aua criação á SENAD a ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art.8º- O COMAD providencie a elaboração do Regimento Interno.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em Contrário.

Rosário da Limeira, 06 de dezembro de 2001



Edson Curi  
Prefeito Municipal